



DSL Contrato n° 183/08

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE Nº 1296 Locação Esporádica

Por este instrumento particular, as partes abaixo individualizadas:

(A) De um lado **Inter Telecom Comércio e Locação de Equipamentos de Comunicação Ltda EPP**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de **São Caetano do Sul**, no Estado de **São Paulo**, na **Rua Pará Nº 189** Bairro: **Centro**, inscrita no C.N.P.J: sob nº **06.936.357/0001-62**, e com Inscrição Estadual nº. 636.281102-115 neste ato representado por seu Sócio Diretor **Sr. Edson Palomares Sobrinho**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. 18.421.861-5 e do CPF/MF nº 100.217.098-23, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designado **LOCADOR (A)**;

(B) De outro lado, Prefeitura Municipal de Botucatu, situada à Praça Professor Pedro Torres nº 100 Centro – com sede na Cidade de Botucatu, no Estado de São Paulo, com CEP.: 18600-900, inscrita no C.N.P.J.: 46.634.101/0001-15, doravante designada **LOCATÁRIA**.

Têm entre si, justos e contratados o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSCÉPTORES**, doravante designado "**Contrato**", que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo elencadas, as quais mutuam

Cláusula 01) – Do Objeto:

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Locação dos Equipamentos descritos e caracterizados na Cláusula 02 deste instrumento, para uso exclusivo da **LOCATÁRIA**.

Cláusula 02) – Dos Equipamentos:

2.1 – Descrição dos equipamentos ora locados, sendo os mesmos do tipo VHF, e valores dos mesmos previstos para fins de reposição e/ou eventual indenização, como se segue:

ÍTEM	QTD	MODELO / DESCRIÇÃO	Valor Unitário do Equipamento Para Reposição:
I	20	Transceptor Motorola – EP450 (146 - 174) VHF Cód.LAH65KDC9AA2A	R\$ 650,00
II	20	Antena – Original Motorola – Código:NAD6502	R\$ 45,00
III	20	Carregador 110 Volts Original – Motorola	R\$ 90,00
IV	20	Base de carregamento Original Motorola – Código : WPLN4138R	R\$ 90,00
V	40	Bateria Original Motorola – Lithium – Código: NNTN4970	R\$ 160,00
VI	20	Capa de Couro	R\$ 55,00

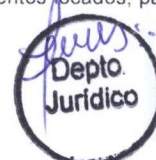
Parágrafo Único: Os equipamentos locados supra descritos sofrerão amortização anual de 5% (cinco por cento) do valor inicialmente locado. Aplicando-se essa amortização exclusivamente ao desgaste natural do produto utilizado, não se aplicando à MAU USO.

2.3 – Para todos os efeitos de fato e de direito, a **LOCATÁRIA** declara neste ato, ter recebido os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, comprometendo-se ao final da locação devolvê-los no mesmo estado em que os recebeu, tendo examinado testado e aprovado os equipamentos, de acordo com o descrito no LAUDO de ENTREGA.

2.4 – Em caso de **FURTO, ROUBO, EXTRAVIO, PERDA OU OUTROS SINISTROS E REPOSIÇÃO POR MAU USO**, deverá a **LOCATÁRIA** pagar à **LOCADORA**, a importância prevista na cláusula 2.2 deste, por unidade a título de substituição dos bens aqui descritos. Pois, a contar do momento da entrega dos equipamentos à **LOCATÁRIA** fica a mesma absolutamente responsável pelos mesmos.

Cláusula 03) - Dos Preços e Condições de Pagamento:

3.1 – A **LOCADORA** aluga pelo período de **09 de Abril de 2008 a 15 de Abril de 2008 (7 dias)**, a contar da data de emissão de Nota Fiscal de Simples remessa, que contém o número de patrimônio dos equipamentos locados, para a **LOCATÁRIA** os equipamentos e materiais descritos na cláusula 2.1 deste instrumento.





DSL Contrato nº

103/08

Cláusula 04) - Dos Preços e Condições de Pagamento:

4.1 - O preço total da locação dos equipamentos objetos deste contrato será de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais), tendo como período de duração 09 de Abril de 2008 a 15 de Abril de 2008, e o pagamento deverá ser efetuado em 01 (uma) única parcela no valor de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais), conforme demonstrado na tabela que se segue:

ITEM	QTD	MODELO/DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL DIA
I	20	Kit do Transceptor Motorola EP 450 / VHF Cód.: LAH65KDC9AA2A - com 01 Antena Original Morotola cód: NAD6502, 01 Carregador de mesa e Base Originais Motorola cód.: WPLN4138R, 02 Baterias Originais Motorola NNTN 4970, e 01 Capa de Couro.	R\$ 3,00	R\$ 21,00
VALOR TOTAL PELO PERÍODO DE 09/04/08 A 15/04/08:				R\$ 420,00

Parágrafo Único: Poderá a LOCADORA realizar cessão de crédito dos títulos em questão negociados, não acarretando ao referido procedimento qualquer infração ao presente instrumento.

4.3 - Caso a LOCATÁRIA não efetue o pagamento em seu vencimento, será o mesmo acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, e todas as demais despesas incorridas tais como custas, despesas com cartórios de títulos e documentos, cartórios de protestos, honorários advocatícios e quaisquer outras incorridas para cobrança dos valores devidos pela LOCATÁRIA, tudo sem prejuízo da rescisão "de pleno jure" deste contrato. Nenhum evento justificará o não pagamento das locações, bem como, a reposição dos equipamentos.

Cláusula 05) - Das Obrigações da Locadora:

5.1 - Instruir a LOCATÁRIA sobre a forma correta de manuseio dos equipamentos locados;

5.2 - Realizar um LAUDO discriminativo dos aparelhos locados informando o seu estado de conservação, sendo um do início e outro ao término da locação, tendo nos mesmos a anuência da LOCATÁRIA, de modo que estes LAUDOS sirvam como objeto comprobatório do real estado de recebimento e entrega dos equipamentos locados. Não podendo desta feita, quaisquer das partes se eximir de dar ciência ao mesmo, configurando assim, com o ato de eximir-se, a plena concordância com o que nele estiver descrito;

5.3 - No caso de algum equipamento locado apresentar defeito, quando ocasionado por desgaste natural, o conserto do mesmo ou sua troca, será feito dentro do horário de funcionamento da LOCADORA que é de segunda a sexta-feira das 09:00 às 17:30 horas. A LOCADORA realizará toda manutenção técnica dos equipamentos contantes deste contrato, quando não for possível a reparação técnica solicitada. Quando da ocorrência de problema no equipamento, a LOCATÁRIA comunicará a LOCADORA por fax ou e-mail, comprometendo-se a LOCADORA efetuar o reparo no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) após o recebimento do mesmo em sua sede.

Cláusula 06) - Das Obrigações da Locatária:

6.1 - Operar os equipamentos segundo as instruções dadas pela LOCADORA quanto a manipulação e operação dos mesmos;

6.2 - Arcar com as despesas decorrentes do envio e devolução dos equipamentos, tais como frete, seguro e outras despesas necessárias;

6.3 - A LOCATÁRIA se obriga a obter e manter sob suas expensas, todas as licenças, autorizações e registros necessários à operação e utilização dos equipamentos, requeridas de acordo com as normas e regulamentos da legislação pertinentes aplicáveis, e sempre de modo a evitar a prática de imprudência, imperícia ou negligência, respondendo em qualquer hipótese por eventuais multas incidentes sobre os equipamentos ou danos por eles causados.

Parágrafo Único: Na eventualidade da LOCATÁRIA, por qualquer motivo, não devolver os equipamentos que são parte integrante do presente contrato ao final da vigência do mesmo, fica a LOCADORA apta a cobrar através da emissão de NOTA de DÉBITO no valor previsto na cláusula 2.2 deste instrumento e tomar as medidas judiciais cabíveis para a execução do mesmo, com base no presente contrato.

Cláusula 07) - Da Responsabilidade:

7.1 - A LOCATÁRIA deverá assumir toda e qualquer responsabilidade pela alteração ou remoção dos números de série ou de identificação dos equipamentos. Por se tratar de equipamentos com Classificação de Risco, a remoção dos mesmos caracteriza a perda de sua identidade, necessária pra que o mesmo mantenha-se com sua homologação ante aos órgão CEPEL/INMETRO, aplicando-se desta forma a necessidade de substituição do mesmo.





DSL Contrato nº

183108

Cláusula 08) – Da Rescisão:

8.1 – Considerar-se-á o Contrato em tela automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) - Se a LOCADORA não atender ou deixar de atender a qualquer especificação quanto aos serviços;
- b) –Se a LOCADORA proceder a qualquer alteração no fornecimento dos serviços à revelia da LOCATÁRIA;
- c) – Se qualquer das partes descumprir ou inadimplir, total ou parcialmente, direta ou indiretamente quaisquer dos termos deste contrato;
- d) – Se qualquer das partes impetrar concordata preventiva, requerer autofalência, obtiver amigavelmente moratória de seus credores ou tiver falência requerida;
- e) – Se qualquer das partes transferir por qualquer forma a terceiro direitos e obrigações que respectivamente tiverem assumido ou adquirido neste contrato;

Parágrafo Único: Caso LOCATÁRIA ou LOCADORA rescinda o contrato antes do término, conforme cláusula 3.1, a parte que gerar o cancelamento deverá pagar a outra a título de indenização, o valor correspondente ao saldo do contrato a vencer, conforme item 4.1 independente do prazo já decorrido do contrato.

Cláusula 09) – Da Devolução dos Equipamentos:

9.1 – Ao término da locação dos equipamentos, ou por força de rescisão antecipada, a LOCATÁRIA responsabiliza-se pela entrega dos mesmos à LOCADORA, num prazo máximo de 48 horas, por meio de nota de devolução onde conste todos os equipamentos que estão sendo devolvidos, inclusive os números de seriais dos mesmos. Não podendo a LOCATÁRIA ou seu responsável, deixar a sede da LOCADORA sem assinar o Laudo de Recebimento, sob pena de aceitar os termos nele contido sem mais poder divergir. Desta forma, demonstrando plena e total concordância.

9.2 – Após a devolução dos equipamentos, os mesmos serão encaminhados ao Laboratório para análise de funcionamento e danos. E a LOCATÁRIA, tão logo seja emitido o laudo será notificada a respeito das avarias encontradas e eventuais reparos efetuados nos equipamentos, e do valor por ela devido. Esse valor, e qualquer outro para efeito de manutenção por mau uso e reparos, serão cobrados através de nota de débito emitida pela LOCADORA face a LOCATÁRIA.

9.3 – Ante a existência de alguma(s) irregularidade(s) por parte da LOCATÁRIA, fica a mesma ciente de sua responsabilidade de indenização. Podendo a LOCADORA emitir nota de débito e/ou cobrar através de Ação Indenizatória, os danos causados aos equipamentos ou a não entrega, em perfeitas condições de uso, de qualquer dos equipamentos locados, conforme descrito na cláusula 2.4.

Cláusula 10) – Disposições Gerais:

10.1 – Qualquer tolerância pelas partes em relação ao cumprimento de qualquer das obrigações, ainda que respectivamente, será mera liberalidade e não deverá ser interpretada como novação ou tácita aceitação de modificações nas obrigações ou prazos, não especificamente atingidos pela tolerância.

10.2 – Ficam sem efeito e revogados expressamente todos e quaisquer documentos, cartas, contratos e manifestações das partes antes da assinatura do presente contrato. Este contrato e os documentos acessórios só poderão ser alterados ou modificados por manifestações específicas e por escrito com a anuência de ambas as partes, não de admitindo a interpretação de sua modificação por omissão, silêncio ou manifestações indireta das partes.

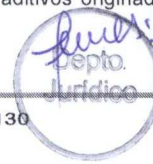
10.3 – Todo e qualquer valor ou quantia devido por força deste contrato, reputa-se a quantia líquida e certa nos termos do artigo 585, inciso II do CPC.

Cláusula 11) - Das Garantias:

11.1 – A LOCATÁRIA neste ato representada pelo(s) seu(s) procurador(es), figura como DEPOSITÁRIA FIEL, de acordo com artigo 629 do CC, respondendo também por todos seus encargos.

11.2 – Firmam também o presente contrato as partes fiadoras devidamente qualificadas sob este título no preâmbulo deste instrumento. A fiança ora passada alcança toda e qualquer responsabilidade da LOCATÁRIA em face da LOCADORA em decorrência do presente contrato, inclusive as hipóteses de renovação sucessivas. A fiança ora passada em caráter de solidariedade tanto entre os fiadores e bem como de principais pagadores em relação à fiançada, com expressa renúncia ao benefício de ordem, bem como, autorizam neste ato para fins de cobrança a cessão deste crédito para terceiros independente de aviso prévio ou notificação judicial. Ressalte-se ainda que, a fiança aqui firmada alcançará os aditivos originados deste presente instrumento.

3-4





DSL Contrato n° 183108

Cláusula 12) – Do Foro:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução, interpretação ou cumprimento do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02(duas) vias em igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Caetano do Sul, 09 de Abril de 2008.




 LOCADORA
 Inter Telecom Com Loc Equip Radiocomunicação Ltda – EPP
 CNPJ: 06.936.357/0001-62
 Edson Palomares Sobrinho
 CPE: 100.217.098-23
06.936.357/0001-62
 INTER TELECOM COM. E LOCAÇÃO
 DE EQUIP. DE COMUN. LTDA. EPP
 Rua Pará, nº 189
 Centro - CEP 09510-130
 São Caetano do Sul - SP

X _____
 LOCATÁRIA
 CNPJ: 46.634.101/0001-15
 Prefeitura Municipal de Botucatu
 Antonio Mário de P. F. Ielo
 Prefeito Municipal

Fiadores:

Fiador:
Nome:
CPF.:
RG.:

Testemunhas:


 Nome: Michele Azevedo da Silva Lopes
 CPF.: 084.727.837-90

Nome:
CPF.:

